



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0749262/2018

PA COPAM Nº: 15216/2018/001/2018 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: TRANS-DOMINGUES EIRELI-ME | CNPJ: 17.825.863/0001-09

EMPREENDIMENTO: TRANS-DOMINGUES EIRELI-ME - FAZ SAO JERONIMO GRANDE | CNPJ: 17.825.863/0001-09

MUNICÍPIO: SANTA VITÓRIA | ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	3	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART
Neide Garcia Cardoso	CREA 04.0.0000097173	14201800000004725480

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak Gestor Ambiental	1.373.703-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0749262/2018

O empreendimento TRANS-DOMINGUES EIRELI-ME - FAZ SAO JERONIMO GRANDE atua no ramo de Mineração, exercendo suas atividades no município Santa Vitória - MG. Em 09/10/2018, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 15216/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento é a "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal", com área útil de 5 hectares, e "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários", com extensão de 0,4 km. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio, além da não incidência de critério locacional.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3159803-4541.8D4A.DFDB.4890.8E22.A4A4.4A83.4163 para a Reserva Legal constituída na área do empreendimento, além de adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) pelo déficit referente a Reserva Legal.

A área total do empreendimento é de 36 hectares, sendo 5 hectares de área útil (área de lavra), e 0,5 hectares de área de servidão. Trabalham no empreendimento funcionários terceirizados, já que o proprietário em si não possui funcionários. A atividade minerária do empreendimento compreende a extração de cascalho a ser realizada pela Prefeitura, que entra com os equipamentos necessários. **No RAS foi informada a intenção de se adquirir máquinas e equipamentos próprios para a realização da extração e venda do cascalho a terceiros no futuro, sendo assim, é necessário observar que isso poderá alterar a atividade a ser licenciada e outras medidas cabíveis, sendo necessário buscar melhor entendimento com o órgão ambiental no momento oportuno.**

Não há uso de água no empreendimento, assim como estruturas de apoio.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a emissão de particulados pelas atividades na mina, além da possibilidade de processos erosivos nas vias e entorno da mina. Quanto às medidas mitigadoras, para a emissão de particulados, deve haver monitoramento da necessidade de aspersão de água nas vias, já quanto aos processos erosivos, o empreendedor deverá monitorar a efetividade da contenção dos terraços e bolsões, além do desassoreamento das bacias de contenção após chuvas fortes ou persistentes, principalmente nas áreas próximas à Reserva Legal e APP.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

B
Ru



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0749262/2018

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “TRANS-DOMINGUES EIRELI-ME - FAZ SAO JERONIMO GRANDE” para as atividades de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de Santa Vitória-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “TRANS-DOMINGUES EIRELI-ME - FAZ SAO JERONIMO GRANDE”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, APP, nascentes, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.